

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo n. 234289/2019

Interessado – Esly Sebastião Piovesan Moreira de Souza

Relator (a) – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP

Advogado(a) – José Francisco Neves – OAB/MT 9.352

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 344/2022

Processo n. 234289/2019 - Interessado – Esly Sebastião Piovesan Moreira de Souza - Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP - Advogado – José Francisco Neves – OAB/MT 9.352. Auto de Infração n. 1703D, de 20/05/2019. Autos de Inspeção n. 645D e 640D, ambos de 20/05/2019. Termo de Embargo n. 858D, de 20/05/2019. Termo de Apreensão n. 198D, de 15/04/2019. Termo de Depósito 192D, de 15/04/2019. Relatório Técnico n. 131/CFFL/SUF/SEMA/2019. Por executar manejo florestal em 79,55 hectares em desacordo com a autorização concedida; por comercializar 237,161 m<sup>3</sup> de produto florestal, ou seja, por ter divergência entre o estoque da esplanada e o saldo constatado no sistema SISFLORA (CC-SEMA) apresentando um saldo maior no CC-SEMA. Decisão Administrativa n. 2615/SGPA/SEMA/2019, de 08/10/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1703D, de 20/05/2019, aplicando contra o autuado as seguintes penalidades: multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por hectares de área de manejo florestal executado em desacordo com a autorização concedida no total de 79,55 hectares que resulta em R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51-A do Decreto Federal 6514/2008; multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cubico de madeira comercializada irregularmente no total de 237,161 m<sup>3</sup> que resulta em R\$ 71.148,30 (setenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6514/2008. Totalizando multa no valor de R\$ 150.698,30 (cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos). Requer o recorrente, seja acolhido o presente recurso administrativo, para o fim de: preliminarmente, determinar a liberação do bem (trator esteira) pertence a Amadeu Quadro Junior, referente ao termo de Apreensão n. 198D lavrado em seu nome; determinar o cancelamento do Auto de Infração n. 1703D, com anulação da multa aplicada, considerando-se a nulidade do referido ato administrativo representado pelo Auto de Infração emitido pelos Agentes Fiscais da SEMA, nos termos exposto, ou, na eventualidade, redução da multa para o mínimo legal (R\$ 500,00 – quinhentos reais) e sua substituição por pena de advertência. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por unanimidade negar recurso interposto pelo recorrente, pela manutenção da Decisão Administrativa 2615/SGPA/SEMA/2019, mantendo a multa no valor de R\$ 150.698,30, sendo aplicando contra o autuado as seguintes penalidades: multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por hectares de área de manejo florestal executado em desacordo com a autorização concedida no total de 79,55 hectares que resulta em R\$ 79.550,00 (setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51-A do Decreto Federal 6514/2008; multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro cubico de madeira comercializada irregularmente no total de 237,161 m<sup>3</sup> que resulta em R\$ 71.148,30 (setenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6514/2008. Totalizando multa no valor em R\$ 150.698,30 (Cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante do ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

Cuiabá, 27 de setembro de 2022.

**Flávio Lima de Oliveira**  
Presidente da 3ª J.J.R.